

## PORTARIA PRE-DGA N.º 010/2009

Regulamenta o Programa de Estágio de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o contido no Processo Administrativo n.º 3406/1997, resolve:

**Art. 1.º** Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, mediante participação efetiva nos serviços, constituindo instrumento de integração, de treinamento, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

**Art. 2.º** O Programa de Estágio do TRT da 10ª Região destina-se a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos oficialmente reconhecidos de nível médio, superior, educação profissional de nível médio e educação especial.

**§ 1.º** Para realizar o estágio no TRT da 10ª Região o estudante de nível superior deverá ter concluído, com aproveitamento, no mínimo, cinquenta por cento do curso respectivo.

**§ 2.º** O estudante de nível médio interessado na realização de estágio deve ter a idade mínima de dezesseis anos e estar, pelo menos, no segundo ano do curso.

**§ 3.º** O servidor público federal, estadual ou municipal da Administração Direta ou Indireta poderá realizar estágio sem direito à percepção de bolsa ou qualquer benefício previsto nesta regulamentação.

**Art. 3.º** Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, desde que as atividades a serem desenvolvidas sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 4.º** O estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza, devendo ser oferecido em estrita observância ao estabelecido nesta norma.

**Art. 5.º** A Diretoria-Geral Administrativa estabelecerá o quantitativo de vagas para estágio remunerado, bem como sua distribuição, observada a disponibilidade orçamentária.

**§ 1.º** O número de estagiários de ensino médio regular não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal.

**§ 2.º** O recrutamento de estudantes de nível médio será feito, preferencialmente, entre os estudantes da rede pública de ensino, aos quais estarão reservadas 80% (oitenta por cento) das vagas.

**Art. 6.º** As condições para a realização do estágio serão estabelecidas em convênio ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre o Tribunal e o agente de integração em observância à legislação específica.

**Art. 7.º** O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio de agente de integração, mediante processo seletivo precedido por edital público,

observando-se os parâmetros definidos pelo TRT da 10ª Região.

**Parágrafo único.** A Administração do TRT da 10ª Região terá o prazo de até 1(um) ano para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a contar da data da publicação deste regulamento.

**Art. 8.º** O estágio será formalizado mediante a celebração de Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo estudante, pelo responsável legal, no caso de menores, pela instituição de ensino e pelo TRT da 10ª Região, representado pelo titular da Diretoria do Serviço de Desenvolvimento de Pessoal, com a interveniência do agente de integração.

**Parágrafo único.** Aplica-se à contratação de estagiários a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2007.

**Art. 9.º** Para receber estagiários as Unidades do Tribunal devem observar os seguintes requisitos:

I - apresentar plano de estágio com descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, proposta de carga horária e indicação de supervisor para orientação e acompanhamento do estagiário;

II - proporcionar ao estudante condições de preparação básica para o trabalho, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área e nível de formação acadêmica;

III - possuir espaço físico e mobiliário adequado para a acomodação do estagiário;

IV - designar servidor com formação compatível com a área do estágio, para atuar como supervisor dos alunos de ensino superior e profissionalizante e, quando exigido pela instituição de ensino ou agente de integração, com inscrição em Conselho de Categoria Profissional;

V - declarar ter ciência do inteiro teor da Lei n.º 11.788/2008 e desta portaria, firmando compromisso de fazer cumprir a regulamentação.

**Art. 10.** O estagiário deverá cumprir jornada de vinte ou trinta horas semanais, compatível com o horário escolar, conforme estabelecido no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), mediante solicitação prévia à unidade de lotação e apresentação de declaração da instituição de ensino ou do calendário acadêmico.

**Art. 11.** O estagiário perceberá, a título de bolsa-auxílio, importância mensal estabelecida pela Presidência do Tribunal.

**Parágrafo único.** A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da União ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

**Art. 12.** O pagamento da bolsa de estágio será efetuado até o 10º dia do mês posterior ao da competência, estando condicionado à apresentação de frequência, preenchida e assinada ou enviada por meio eletrônico.

**Art. 13.** Será considerada, para efeito de cálculo do valor da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausências não-justificadas.

**Art. 14.** Serão consideradas ausências justificadas as licenças médicas concedidas pelo Departamento Médico do TRT da 10ª Região.

**Parágrafo único.** No caso de o atestado médico não ter sido emitido pelo Departamento Médico, é obrigatória a sua apresentação àquela unidade, para fins de homologação, no prazo de até 2 dias úteis contados do início do afastamento (**redação dada pela Portaria PRE-DGA N° 023/2009, de 07/05/2009**).

**Art. 15.** A prescrição de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, poderá, a critério do titular da unidade, ensejar o desligamento do estagiário.

**Art. 16.** Será concedido auxílio-transporte para cobertura das despesas de deslocamento, em pecúnia, em valor correspondente a 22 dias úteis por mês, observado o seguinte:

I - ~~O valor diário corresponde ao preço das passagens para o deslocamento no percurso cidade-satélite – rodoviária – cidade satélite;~~ (**alterado pela PRE-DGA nº 027/2011**)

I – O valor diário corresponderá:

a) ao preço das tarifas de ônibus praticados no percurso 'cidade satélite – rodoviária – cidade satélite', para os estudantes que realizam estágio em unidades do Distrito Federal e que residam no Distrito Federal;

b) ao preço médio das tarifas de ônibus praticados no percurso 'entorno – rodoviária – entorno', para os estudantes que realizam estágio em unidades do Distrito Federal e que residam na Região do Entorno;

c) ao preço médio das tarifas de transporte público praticadas no Tocantins, para os estudantes que realizam estágio em unidade funcional localizada naquele Estado.

**Parágrafo Único:** os valores em espécie serão fixados pela Presidência do Tribunal, ou por quem detiver competência delegada, cabendo à unidade responsável pelo gerenciamento do Programa de Estágio acompanhar a variação e a evolução dos preços das tarifas, provendo, sempre que necessário, a sua revisão. (**incluído pela PRE-DGA nº 027/2011**)

II - O pagamento será efetuado junto com o da bolsa-auxílio;

III - Para pagamento de valores parciais do auxílio-transporte serão considerados os dias úteis trabalhados;

IV - O auxílio-transporte não é devido nos dias de afastamento.

**Art. 17.** Será concedido ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, observados os critérios a seguir:

I - O recesso deverá ser remunerado sempre que houver percepção de bolsa;

II - A concessão do recesso poderá ocorrer parceladamente, em 2 (dois) períodos, a critério da unidade;

III - Quando houver parcelamento do recesso, um dos períodos será, obrigatoriamente, concedido em período de férias escolares;

IV - Os dias de recesso de que trata este artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 12 (doze) meses;

V - A proporcionalidade de que trata o item anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente;

VI - Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído, quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

**Parágrafo único.** Os estagiários lotados nos Foros Trabalhistas, nas Varas do Trabalho, nos gabinetes e nas unidades que suspendam as atividades de 20 de dezembro a 6 de janeiro deverão usufruir de, pelo menos, um dos períodos do recesso nessa época.

**Art. 18.** Compete à Diretoria do Serviço de Desenvolvimento de Pessoal:

I - promover a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;

II - estabelecer contatos com instituições de ensino e/ou agentes de integração objetivando celebrar convênios;

III - receber e analisar solicitações de mudança de lotação feitas pelos estagiários, observando sempre o interesse da Administração e a compatibilidade de formação curricular do estagiário com os serviços da área pretendida;

IV - expedir e assinar os Termos de Compromisso a serem assinados pelos estagiários, pela instituição de ensino e pelo TRT da 10ª Região, quando não houver interveniência de agente de integração;

V - assinar os termos de compromisso encaminhados pelo agente de integração;

VI - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa e do auxílio-transporte;

VII - controlar os períodos de duração dos estágios, providenciando a renovação automática, observada a permanência máxima de 2 (dois) anos;

VIII - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio ao supervisor, ao agente de integração e ao estagiário.

**Art. 19.** São atribuições do Agente de Integração:

I - manter convênios com as instituições de ensino, de acordo com as condições exigidas para a caracterização do estágio;

II - identificar as oportunidades de estágio oferecidas, verificando a adequação às exigências legais;

III - recrutar e selecionar os estagiários, de acordo com o perfil e os critérios estabelecidos pelo Tribunal;

IV - promover o ajuste das condições de estágio entre a instituição de ensino e o TRT da 10ª Região, acompanhando o cumprimento das exigências definidas na legislação específica;

V - preparar toda a documentação legal exigida para a realização do estágio;

VI - contratar seguro de acidentes pessoais para os estagiários.

**Parágrafo único.** O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região não receberá currículos, nomes ou indicações de qualquer natureza para a ocupação das vagas de estágio.

**Art. 20.** Caberá ao supervisor de estágio:

I - recepcionar e orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e de convivência social, normas do Tribunal e atividades a serem desenvolvidas;

II - fiscalizar a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;

- III - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino, de acordo com a área e o grau de escolaridade;
- IV - elaborar relatório de atividades do estágio e avaliação do aproveitamento do estagiário, encaminhando-os à Diretoria do Serviço de Desenvolvimento de Pessoal, semestralmente;
- V - encaminhar mensalmente a frequência do estagiário até o 1º dia útil do mês subsequente;
- VI - encaminhar à Diretoria do Serviço de Desenvolvimento de Pessoal a avaliação final do estágio, a qualquer momento em que ocorrer o desligamento, acompanhada de relatório parcial das atividades desenvolvidas, se for o caso;
- VII - providenciar a liberação do estudante para participação em reuniões e eventos destinados aos estagiários;
- VIII - informar à Diretoria do Serviço de Desenvolvimento de Pessoal o período de recesso a ser gozado pelo estudante;
- IX - garantir o fiel cumprimento do estabelecido nesta regulamentação.

**Art. 21.** Compete ao estagiário:

- I - observar e cumprir as normas internas do Tribunal;
- II - observar e cumprir as atribuições determinadas, bem como manter sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- III - cumprir a carga horária estabelecida no termo de compromisso e justificar eventuais ausências ao estágio;
- IV - auxiliar na movimentação de autos de processos administrativos ou judiciais;
- V - prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber e dos objetivos do Programa;
- VI - executar serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo;
- VII - colaborar nos serviços administrativos da área;
- VIII - participar de atividades de instrução, ambientação e capacitação promovidas pelo Tribunal ou pelo agente de integração;
- IX - comparecer às reuniões de avaliação e acompanhamento do Programa realizadas pelo Agente de Integração ou pelo TRT da 10ª Região;
- X - elaborar, com o supervisor, relatório semestral das atividades desenvolvidas no estágio e dar ciência da avaliação do aproveitamento do estágio;
- XI - enviar ao agente de integração o relatório semestral das atividades, com vistas ao encaminhamento à instituição de ensino;
- XII - apresentar-se de forma adequada, evitando roupas em desacordo com o ambiente de trabalho;
- XIII - usar, obrigatoriamente, nas dependências do Tribunal, o crachá de identificação.

**Art. 22.** É expressamente vedado ao TRT da 10ª Região submeter o estagiário a qualquer das hipóteses abaixo:

- I - prestar serviços externos ao Tribunal, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso, quando deverá ser acompanhado por servidor do Tribunal, em veículo oficial;
- II - transportar valores;
- III - realizar serviços de limpeza e copa;
- IV - executar trabalhos particulares, tais como: serviços bancários, compra de alimentos, estacionamento de veículos e outros alheios aos objetivos do estágio;
- V - desenvolver atividades do estágio no horário destinado à frequência escolar, ou em finais de semana e feriados;

VI - trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, coloque em risco sua saúde e integridade física.

§ 1.º Não poderá haver mudança de lotação do estagiário sem a interveniência da Diretoria do Serviço de Desenvolvimento de Pessoal;

§ 2.º A fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo caberá ao supervisor de estágio.

**Art. 23.** O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do período de dois anos de estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

IV - pelo não-comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou por 30 (trinta) dias durante o tempo previsto para a duração do estágio;

V - por repetência, conclusão ou interrupção do curso;

VI - em decorrência de comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos do Tribunal;

VII - a qualquer tempo no interesse da Administração.

§ 1.º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último semestre letivo.

§ 2.º O termo final do estágio dar-se-á ao final do mês de encerramento do último semestre letivo.

§ 3.º Não poderá ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado pelos motivos enumerados nos incisos I a VI.

**Art. 24.** É expressamente vedada a captação de estagiários no âmbito do TRT da 10ª Região sem a estrita observância ao contido nesta norma regulamentar.

**Art. 25.** Os Termos de Compromisso celebrados anteriormente à Lei n.º 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, serão gradativamente ajustados às disposições desta Portaria, a critério da Administração, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 26.** Ficam convalidados os atos praticados entre a data de vigência da Lei n.º 11.788/2008 e a edição desta Portaria, tendo em vista a necessidade de manter o funcionamento regular do Programa.

**Art. 27.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral Administrativa.

**Art. 28.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PRE-DGA n.º 485/2005.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO  
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 10ª Região